

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento através da “Funcionalidade Estacionamento de Rua”

(BS007922)

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, económicas e técnicas relativas à aquisição dos serviços de pagamento eletrónico de estacionamento através da “Funcionalidade Estacionamento de Rua”.
2. Constituindo um serviço aplicacional incluído no Serviço Via Verde, permite que, para efeitos da respetiva cobrança eletrónica, seja determinado de forma automática os valores das tarifas de estacionamento devidos por Aderentes da Via Verde em função da utilização de determinadas zonas de estacionamento de superfície de duração limitada, sem necessidade de recurso aos parquímetros existentes nessas zonas.
3. A prestação do serviço pressupõe a indicação prévia, pela entidade adjudicante ao adjudicatário, dos mapas e das zonas de estacionamento, bem como das tarifas de estacionamento, a cada momento, em vigor em cada uma das Zonas de Estacionamento.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou até a prestação de serviços atingir o preço fixado na Cláusula 3.ª, n.º 8, do caderno de encargos, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo do disposto no n.º 3
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de calendário, em relação ao fim do período inicial ou do das

renovações, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços fornecidos.

Cláusula 3.ª

Preço base, faturação e condições de pagamento

1. Como contrapartida da prestação do serviço respeitante à “Funcionalidade Estacionamento de Rua” e por cada uma das Transações de Estacionamento realizadas em cada mês de vigência do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário a comissão constante da respetiva proposta, a qual não pode ser superior a 3,4 % (três vírgula quatro por cento) com o mínimo de € 0,015 (um virgula cinco cêntimos), do valor com IVA de cada uma daquelas Transação de Estacionamento, à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. Entende-se por Transações de Estacionamento, os registos, no Sistema Central Via Verde Estacionar, de utilização das Zonas de Estacionamento, pelos Aderentes, os quais contêm os dados necessários ao respetivo processamento e tratamento central.
3. O valor referido no número um inclui o montante da taxa interbancária devida, por cada Transação de Estacionamento, à instituição bancária emissora do cartão associado à referência de pagamento do Aderente, cujo pagamento deverá ser efetuado pela entidade adjudicante através do adjudicatário.
4. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula serão efetuados mediante dedução da respetiva quantia ao valor das tarifas de estacionamento que lhe deva ser entregue.
5. Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, o adjudicatário fica expressamente autorizado a creditar, ou, caso aplicável, a instruir as entidades competentes a creditar, a quantia deduzida numa conta bancária de que seja titular.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os montantes que devam ser entregues ao adjudicatário, sem intervenção da SIBS, serão creditados, diretamente, pelo adjudicatário, na conta bancária indicada pela entidade adjudicante.
7. O adjudicatário emitirá, até ao dia 5º (quinto) dia útil do mês, fatura pelo valor global que tiver recebido da entidade adjudicante no mês imediatamente anterior.
8. O valor total das comissões a serem pagas ao adjudicatário nos termos da presente cláusula, não poderá exceder o montante de € 110 000,00 (cento e dez mil euros).

Cláusula 4.ª

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Conceder aos Aderentes os benefícios, descontos e/ou isenções previstos, ou que venham a estar previstos, no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais para utilizadores que utilizem o modo de pagamento de estacionamento por meios eletrónicos, dos quais se destaca o benefício concedido na primeira utilização diária, de 30 minutos gratuitos, por matrícula;
 - b) Disponibilizar à entidade adjudicante relatórios mensais de atividade, evidenciando por cada Zona de Estacionamento os valores referentes a receitas, recebimentos, incobrado, transações de valor nulo;
 - c) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias ao cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 da Cláusula 5.ª;
 - d) Manter a entidade adjudicante informada sobre decisões tomadas em matérias relacionadas com a Funcionalidade Estacionamento de Rua, desde que aquelas possam de alguma forma influenciar a normal prestação do Serviço,
 - e) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, afetando à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - f) Atualizar a solução de pagamento disponibilizando em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional;
 - g) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - h) Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - i) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - j) Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado;

- k) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - l) Garantia dos serviços, em observância do previsto na Cláusula 21.^a e seguintes deste caderno de encargos;
 - m) Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
3. As Partes acordam em negociar, de boa-fé, a extensão, aos Aderentes, de benefícios concedidos, ou que venham a ser concedidos no futuro, pela entidade adjudicante, e que não constem do regulamento a que se refere a alínea a), do n.º 1.

Cláusula 5.^a

Principais obrigações da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:
- a) Informar os utentes de cada uma das Zonas de Estacionamento, de acordo com as indicações e elementos disponibilizados pelo adjudicatário, sobre o modo de funcionamento e a forma de utilização da Funcionalidade Estacionamento de Rua;
 - b) Esclarecer, de acordo com as indicações e elementos facultados pelo adjudicatário, as dúvidas que, relativamente à Funcionalidade Estacionamento de Rua, forem colocadas pelos utentes das Zonas de Estacionamento;
 - c) Afixar, em cada uma das Zonas de Estacionamento e nos termos específicos que vierem a ser acordados com o adjudicatário, dos seguintes elementos relativos à Funcionalidade Estacionamento de Rua:
 - (i) sinalização nos parquímetros presentes nas Zonas de Estacionamento;
 - (ii) instruções relativas ao modo de funcionamento e à forma de utilização da Funcionalidade Estacionamento de Rua, e
 - (iii) elementos e material promocional destinados à divulgação e publicitação da Funcionalidade Estacionamento de Rua;

- d) Adotar todas as medidas (de segurança técnica e de organização) necessárias a um correto tratamento e utilização dos dados relativos a Aderentes que, nos termos do Contrato, lhe forem disponibilizados pelo adjudicatário e,
 - f) Pagar ao adjudicatário a remuneração prevista na Cláusula 3.ª.
2. Relativamente aos elementos referidos na alínea c) do número anterior, a respetiva disponibilização ficará a cargo do adjudicatário ou de quem este vier a designar para o efeito, e a disponibilização dos locais de afixação competirá à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Auditorias à prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a permitir à entidade adjudicante ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato, a realização de auditorias para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de aquisição e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços e dos equipamentos, a entidade adjudicante disso deverá informar o adjudicatário, por escrito, devendo este proceder, a suas expensas e no prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, às correções necessárias.

Cláusula 7.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato designado para o efeito, nos termos do preceituado no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos serviços.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do preço contratual, designadamente, por cada dia de atraso na

disponibilização dos serviços em aquisição e no cumprimento dos prazos que forem fixados para correção dos erros, deficiências ou omissões detetadas pela entidade adjudicante ou pelo não cumprimento dos prazos fixados na Cláusula 21.^a deste caderno de encargos.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Resolução

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cada uma das partes será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos causados à outra Parte em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações para si decorrentes do contrato.
2. Caso alguma das partes incumpra, ou cumpra defeituosamente, qualquer das obrigações para si emergentes do contrato, poderá a outra parte interpelá-la, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, invocando os respetivos fundamentos, para que aquela sane, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que, para o efeito, lhe tiver sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o contrato mediante o envio de nova carta registada com aviso de receção.
4. A resolução do contrato opera automaticamente na data de receção da comunicação prevista no número anterior.
5. Se ocorrer a dissolução de alguma das partes, bem como se alguma delas for declarada insolvente, poderá a outra Parte resolver o contrato, por comunicação enviada através de carta registada com aviso de receção, produzindo essa resolução efeitos imediatos.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

À cessão e subcontratação é aplicável o disposto no artigo 317.º, n.º 1 e n.º 2, do CCP.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. Ambas as partes e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à parte lesada o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário das partes.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que as partes tenham acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela outra parte ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções de cada uma delas no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, as partes obrigam-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Ambas as partes, assumem ainda, e cada uma, a qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nos seguintes termos: No caso, o adjudicatário, os dados relativos aos Aderentes ao Serviço Via Verde, e no caso da entidade adjudicante, o relativos aos utilizadores dos serviços por si prestados (no caso, estacionamento), determinando, de forma autónoma e independente, nomeadamente, as finalidades e os prazos de conservação dos referidos dados, nos termos e em cumprimento de todas as disposições relevantes.
2. Relativamente aos Aderentes do Serviço Via Verde, o adjudicatário deverá garantir o seguinte:
 - a) Que a entidade adjudicante adote todas as medidas (de segurança técnica e de organização) necessárias a um correto tratamento e utilização dos dados relativos a Aderentes que, no âmbito e para o efeito da disponibilização do Serviço Via Verde, lhe forem disponibilizados pelo adjudicatário;
 - b) O cumprimento rigoroso, relativamente aos dados referidos na alínea anterior, as disposições constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente, a:
 - i. manter os dados pessoais estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para a prestação do Serviço Via Verde;

- ii. implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- iii. guardar rigoroso sigilo relativamente aos dados que lhe forem disponibilizados pelo adjudicatário, mesmo após a cessação da prestação do serviço; e
- iv. assegurar que os seus funcionários e colaboradores com acesso aos dados tratados cumprem a obrigação de sigilo previsto no ponto anterior.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada por escrito à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. As comunicações efetuadas por correio eletrónico consideram-se realizadas na data da respetiva receção, se feitas nas horas normais de expediente (09.00h às 18.00h), e no dia útil imediatamente seguinte, se recebidas depois desse horário.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
5. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 18.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. No caso de litígio quanto à validade, interpretação ou aplicação do contrato, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter de uma solução concertada para a questão.
2. Caso não seja possível obter a solução concertada prevista no número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Serviço

1. Tarefas a serem executada pelo adjudicatário (doravante, VVP):

- 1.1. No âmbito da implementação do Serviço, a VVP deverá:
 - 1.1.1. Proceder à parametrização da Aplicação e do Sistema Central Via Verde Estacionar, tendo em vista a configuração dos mapas e das Zonas de Estacionamento;
 - 1.1.2. Parametrizar na Aplicação e no Sistema Central Via Verde Estacionar as tarifas de estacionamento aplicáveis a cada uma das Zonas de Estacionamento;
 - 1.1.3. Ministras, ao Pessoal indicado pela entidade adjudicante (doravante, Operadora), a formação de apoio ao Aderente, de acordo com o Manual de Formação a cada momento em vigor na VVP;
 - 1.1.4. Proceder à realização de testes.
- 1.2. No âmbito da disponibilização do Serviço, a VVP procederá ao/à:
 - 1.2.1. Atualização, no Sistema Central Via Verde Estacionar, a lista de Aderentes autorizados a utilizar a Funcionalidade Estacionamento.
 - 1.2.2. Envio das Transações de Estacionamento reunidas no Sistema Central Via Verde Estacionar.
 - 1.2.3. Gestão dos pagamentos e emissão e envio, aos Aderentes, de faturas de acordo com as regras em vigor na VVP para emissão de extrato.
 - 1.2.4. Disponibilizar à Operadora um acesso à plataforma de Operador, onde poderão ser consultadas as informações referentes à atividade de estacionamento, nomeadamente o número e valor dos estacionamentos em determinada data devidos por zona.
 - 1.2.5. Envio, à Operadora, da informação referida no ponto 3. do presente Anexo.
 - 1.2.6. Atualização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dos mapas, das Zonas de Estacionamento e bem assim das tarifas de estacionamento aplicáveis, que lhe sejam remetidos pela Operadora, sendo esta entidade responsável pela informação transmitida à VVP.
 - 1.2.7. Análise de reclamações apresentadas por Aderentes que utilizarem, nas Zonas de Estacionamento, o Serviço Via Verde – Funcionalidade Estacionamento de Rua.

- 1.2.8. Análise e emissão de pareceres no âmbito de processos de reclamação de Aderentes que forem remetidos pela Operadora à VVP.
- 1.2.9. Plataforma integrada de atendimento aos Aderentes, onde se inclui, entre outros canais, uma linha de *Call Center*.
- 1.2.10. Envio, à Operadora, de informação necessária para permitir a análise necessária à efetivação de eventuais estornos e/ou acertos de importâncias relativas a tarifas de estacionamento indevidamente cobradas ou pendentes de cobrança a Aderentes que tiverem utilizado, nas Zonas de Estacionamento, Serviço Via Verde – Funcionalidade Estacionamento de Rua, incluindo, nomeadamente, informação relativa à marca, modelo e matrícula do veículo ao qual se encontrar associado o Identificador em causa.
- 1.2.11. Disponibilização à Operadora, para efeitos de confirmação das sessões de estacionamento válidas, o acesso à componente de fiscalização integrada no Sistema Central Via Verde Estacionar, através de equipamento móvel, com sistema operativo android, da Operadora, ou através da integração do sistema de fiscalização próprio da Operadora, com o Sistema Central Via Verde Estacionar, de acordo com a modalidade a cada momento selecionada pela Operadora.

2. Operações/Procedimentos

As tarefas referidas no ponto anterior implicam o envio, pela Via Verde Portugal, através da SIBS (sempre que o pagamento deva processar-se via rede Multibanco), ou da(s) instituição(ões) bancária(s) a cada momento designada(s) pela Via Verde Portugal, no âmbito da execução de uma autorização de débito direto válida, de ordens de débito sobre a conta associada pelo Aderente ao respetivo Identificador, pela quantia correspondente à tarifa de estacionamento devida.

3. Informações

3.1. Ficheiros

- 3.1.1. Ficheiro MRVV - resumo semanal de créditos efetuados à Operadora
- 3.1.2. Ficheiro TP (Transações Pagas) - discriminativo do ficheiro MRVV com ID transação;
- 3.1.3. Ficheiro TI – Detalhe das Transações de Estacionamento que constam do Sistema Central Via Verde Estacionar por cobrar, após rescisão do Contrato de Adesão;
- 3.1.4. Ficheiro SAFT – ficheiro normalizado de exportação de dados que considera apenas os valores efetivamente creditados à Operadora (mensal).

3.2. Relatórios

Independentemente dos ficheiros descritos, a Via Verde enviará por E-mail ou por FTP, um relatório de atividade mensal para cada Operadora, o qual disponibiliza a seguinte informação:

- Proveitos;
- Transações Pagas
- Incobrados;
- Transações de valor nulo.